



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-Feira, 02 de Abril de 2018

| Ano II - Edição número 129 |

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 02
SECRETARIA DO EXECUTIVO	- 02
LEI	- 02
PORTARIA	- 04

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão
ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Patrocínio Paulista garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 02 de Abril de 2018

| Ano II - Edição número 129 |

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.177/18, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - três mil, cento e setenta e sete -

“Autoriza a criação e contratação dos empregos públicos de 05 motoristas, 01 mecânico/eletricista e 01 lavador/lubrificador, que serão incorporados ao Anexo IV da Lei 1.916 de 2003, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a criar e contratar os empregos públicos:
I – 05 (cinco) cargos de motorista;
II – 01 (um) lavador/lubrificador;
III – 01 (um) mecânico/eletricista.

Artigo 2º. Os empregos ora criados, ficam incorporados ao Anexo IV da Lei Municipal nº 1.916/03, de 05 de maio de 2003, conforme tabela abaixo:

Qte. Cargos	Denominação de Cargos	Referência	Jornada de Trabalho
05	Motorista	“3”	200 hs/mês
01	Lavador/Lubrificador	“5”	200 hs/mês
01	Mecânico/Eletricista	“5”	200 hs/mês

Artigo 3º. São atribuições do cargo de Motorista:
I – Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança;
II – Manter os veículos abastecidos de combustível e lubrificantes;
III – Efetuar troca de pneus, quando em serviço;
IV – Verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito;
V – Verificar o funcionamento de sinalização sonora e luminosa;
VI – Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;
VII – Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
VIII – Cumprir escala de trabalho;
IX – Recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço;
X – Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;
XI – Possuir habilitação nas categorias A, B, C, D e E;
XII – Possuir o ensino médio completo.

Artigo 4º. São atribuições do cargo de Lavador/Lubrificador:
I – Executar tarefas de lubrificar máquinas pesadas e veículos automotores em geral, injetando ou trocando óleos ou graxas lubrificantes, utilizando engraxadeiras, almotolias e outros equipamentos, para evitar desgastes anormais e prolongar o funcionamento desses veículos;
II – Dirigir ou executar manobra dos veículos e máquinas da Prefeitura;
III – Executar serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos da empresa, utilizando equipamentos e produtos químicos adequados;
IV – Manter limpas as máquinas e equipamentos utilizados, e o local de trabalho. Fazer a limpeza interna e externa dos veículos, máquinas e equipamentos da empresa. Remover resíduos, lavar, encerar, polir e escovar estofamentos dos veículos. Lavar caminhões de coleta. Aspirar bancos e portas malas. Limpar pegadores. Escovar caixilhos, limpar portas, janelas e vidros. Aplicar xampu automotivo, enxaguar veículos, aspirar água e resíduos. Secar área externa e interna do veículo e motor.
V – Limpar painéis e tapetes. Escovar, lavar, varrer e remover detritos do local de lavagem dos veículos;
VI – Controlar o estoque de material de limpeza;
VII – Usar os equipamentos de proteção individual;
VIII – Executar atividades correlatas da mesma natureza e grau de complexidade, quando solicitadas;
IX – Possuir o ensino médio completo.

Artigo 5º. São atribuições do cargo de Mecânico/Eletricista:
I – Prestar manutenção aos veículos automotores, inclusive máquinas pesadas, no que tange à parte elétrica;
II – Executar serviços na rede de fiação dos veículos;
III – Substituir ou reparar componentes que não demandem de equipamentos especializados, não existentes nas oficinas da entidade;
IV – Substituir lâmpadas e outros componentes periféricos;
V – Verificar costumeiramente as baterias elétricas, velas, bicos ejetores, alternadores e geradores de energia, bobinas, motor de partida, painéis de instrumentos e outros componentes removíveis, substituindo ou reparando panes;
VI – Responsabilizar-se pessoalmente pela guarda, uso, conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados nos seus serviços;
VII – Prestar assistência e socorro aos veículos que sofram panes na parte elétrica, na base territorial do Município;
VIII – Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
IX – Primar pela qualidade dos serviços executados;
X – Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
XI – Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
XII – Executar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico;
XIII – Possuir no mínimo curso técnico na área de mecânico eletricista ou superior;
XIV – Executar serviços complexos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, máquinas e implementos da frota automotiva da Prefeitura, descritos na Ordem de Serviço, avaliando com criticidade a necessidade de identificando outros não descritos;
XV – Avaliar peças quanto a necessidade de troca ou possibilidade de condicionamento;
XVI – Manter o local de trabalho limpo e seguro;
XVII – Conduzir e testar equipamentos, desde que devidamente habilitado;
XVIII – Utilizar ferramentas de precisão específicas para a execução dos serviços mecânicos;
XIX – Realizar serviços básicos de solda elétrica e oxicorte quando solicitado;
XX – Cumprir as exigências das normas de segurança zelando pela sua integridade física e a dos demais colaboradores, alertando-os imediatamente quando identificar alguma condição de risco;
XXI – Fazer requisição de materiais no sistema e solicitar a aprovação ao encarregado de manutenção automotiva.

Artigo 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e ou suplementadas, se necessário for.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 23 de março de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 23 de março de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 02 de Abril de 2018

| Ano II - Edição número 129 |

Página 3 de 4

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.179/18, DE 29 DE MARÇO DE 2018 - três mil, cento e setenta e nove -

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fornecer cestas básicas para a Banda Marcial de Patrocínio Paulista, e dá outras providências.”

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, a fornecer cestas básicas mensalmente para os integrantes da Banda Marcial de Patrocínio Paulista.

Artigo 2º. A composição da cesta básica, mencionado no anexo I, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º. Condições para receber cesta básica:

- A criança ou jovem participante da Banda Marcial de Patrocínio Paulista deverá estar matriculado e frequentando a rede de ensino;
- O integrante deverá ter frequência máxima nos ensaios e apresentações com pontualidade, sendo permitida 3 (três) faltas mensais com justificativa por escrito, atestado médico ou justificativa dos responsáveis;
- O número de participantes deverá ser limitado a 50 (cinquenta) integrantes;
- O maestro da Banda Marcial de Patrocínio Paulista deverá apresentar lista de frequência até o último dia útil do mês, impreterivelmente, ao Departamento de Cultura que depois de comprovada a frequência, será encaminhado ao Setor de Compras para aquisição das aludidas Cesta Básicas.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aquisição de cestas básicas, serão suportadas na seguinte rubrica orçamentária:

02.01.01 – Departamento de Governo	
04.122.0002.2002.0000 – Execução dos Serviços de Adm. do Gabinete	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	38.000,00
Recurso Municipal - Ficha: 11	

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 29 de março de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 29 de março de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo

ANEXO I COMPONENTES DA CESTA BÁSICA

ITEM	QTE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	02	Pacote (5 kg)	Arroz tipo I – agulhinha
02	02	Pacote (1 kg)	Feijão tipo I – Carioca
03	01	Pacote (5 kg)	Açúcar cristal
04	03	Unidade (900 ml)	Óleo de soja refinado
05	01	Pacote (1 kg)	Sal refinado
06	02	Pacote (500 gr)	Macarrão espaguete
07	02	Unidade (130 gr)	Extrato de tomate
08	01	Pacote (500 gr)	Café torrado e moído
09	01	Unidade (125 gr)	Biscoito recheado
10	01	Unidade (200 gr)	Achocolatado em pó

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.180/18, DE 29 DE MARÇO DE 2018 - três mil, cento e oitenta -

“Versando sobre a regulamentação de repasse de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 4.320/64, e dá outras providências.”

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a conceder à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, no exercício financeiro de 2018, a título de subvenção social o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a manutenção de despesas de custeios.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a concessão da subvenção já consignado no orçamento vigente, devendo a Entidade prestar conta dos recursos financeiros recebidos até 31 de janeiro do exercício subsequente, ao do recebimento, nos moldes da Instrução nº 02/16 e a Lei Complementar nº 709/93 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente projeto de lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento financeiro de 2018:

02.04 – Departamento de Saúde	
02.04.01 – Serviços de Saúde	
10.302.0008.2007.0000 – Manutenção da Saúde	
01.310.0000 – Fonte de Recurso	
3.3.50.43.00 – Subvenção Social – Ficha 056	350.000,00

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/18.

Patrocínio Paulista, 29 de março de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei (3.180/18) acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 29 de março de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 02 de Abril de 2018

| Ano II - Edição número 129 |

Página 4 de 4

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO PORTARIA

PORTARIA Nº 2.008/18, DE 23 DE MARÇO DE 2018
- dois mil e oito -

“Substituí membro do Conselho Municipal da Saúde, e dá outras providências.”

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido e,

Considerando, a Portaria nº 1.904/17, que nomeou o Conselho Municipal da Saúde;

Considerando, o Processo Administrativo nº 1129/2018, que solicita a substituição da Sra. Maria Hosana Santos Ferreira, representante da APAE.

- RESOLVE -

Artigo 1º. Designa a Sra. **RITA BERTELI GARCIA**, portadora do RG. nº 22.274.925-8 e CPF. nº 159.845.708-07, residente na Rua Cel. Antônio Jacinto nº 1014, Centro, nesta cidade de Patrocínio Paulista, como representante da APAE para compor o Conselho Municipal da Saúde.

Artigo 2º. A designada deverá tudo fazer para o bom desempenho de suas funções, sendo que referidos serviços serão gratuos e considerados relevantes prestados ao Poder Público Municipal.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 09 de março de 2018, revogando as disposições em contrário

Patrocínio Paulista, 23 de março de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Portaria acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 23 de março de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO PORTARIA

PORTARIA Nº 2.009/18, DE 27 DE MARÇO DE 2018.
- dois mil e nove -

“Designa servidores para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS** para avaliar sucata de informática, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Considerando, o Processo Administrativo nº 0806/2018.

- RESOLVE -

Artigo 1º. Nomeia os seguintes servidores públicos municipais para compor a **Comissão de Avaliação de bens inservíveis**, sob a presidência do primeiro:

- **Bruno de Freitas**, Assessor de Informática, portador do RG. nº 47.144.494-7 e CPF. nº 383.503.308-56.

- **José Cláudio de Figueiredo**, Encarregado do Arquivo, portador do RG nº 1.500.961 e CPF nº 019.858.698-10.

- **Gerson Venâncio Correa**, Encarregado Almoxarifado, portador do RG. nº 20.960.277 e CPF. nº 141.110.778-03.

Artigo 2º. A Comissão ora designada deverá avaliar a sucata de informática e apresentar “Laudo de Avaliação”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 3º. Os serviços prestados pela Comissão ora designada, serão gratuitos e considerados serviços relevantes ao Poder Público Municipal.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 27 de março de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Portaria (2.009/18) acha-se transcrita e registrada nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 27 de março de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo